



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 05/2025

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais e a utilidade de consolidar, num único ato normativo, as atribuições dos órgãos de execução da mesma comarca.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Capital são consolidadas por meio desta Resolução, mantendo-se a atual configuração.

Art. 2º Ficam mantidas as coordenações de Promotorias de Justiça em curso.

Parágrafo único. Os membros que estiverem atuando em Promotorias de Justiça albergadas pelo disposto no caput poderão, de comum acordo entre os interessados, realizar audiências e outros atos executórios nos órgãos que estiverem sob a mesma coordenação, independentemente de autorização prévia e sem necessidade de ulterior ratificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Maceió, 20 de março de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

* Republicado



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª PJ da Capital	Atribuições cíveis, judiciais (nos casos em que for autor) e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos Juizados Especiais, podendo atuar em qualquer juízo cível da capital. Atribuições cíveis, judiciais e extrajudiciais, na área da proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação aos dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar afetação à coletividade e nelas oficiar em qualquer juízo da comarca.
2ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
3ª PJ da Capital	Atribuições cíveis, judiciais (nos casos em que for autor) e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos Juizados Especiais, podendo atuar em qualquer juízo cível da capital. Atribuições cíveis, judiciais e extrajudiciais, na área da proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação aos dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar afetação à coletividade e nelas oficiar em qualquer juízo da comarca.
4ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais, de caráter cível, de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
5ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29ª Vara Cível da Capital. b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.
6ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
7ª PJ da Capital	Atribuição de atuar, como fiscal da lei, nos feitos judiciais de interesse do Ministério Pùblico que tramitam perante as seguintes Varas Cíveis da Capital: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

	13 ^a e 30 ^a
8^a PJ da Capital	Feitos de família, com atuação perante a 22 ^a , 23 ^a , 24 ^a e a 27 ^a Varas Cíveis da Capital, sendo responsável pelos processos de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 0 e 1 e 50% (cinquenta por cento) das audiências da 22 ^a Vara Cível da Capital. Ajuizamento de ações de interdição. Atuação judicial e extrajudicial cível, inclusive defesa do patrimônio público, nas matérias que não sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça da Capital, neste caso podendo funcionar perante qualquer vara cível da Capital. Cartas precatórias oriundas de outras unidades do Ministério Público brasileiro.
9^a PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7 ^a Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
11^a PJ da Capital	a) Atuar nos procedimentos cautelares e nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento de representação ou promoção de arquivamento (numeração ímpar), após a homologação judicial de remissões de qualquer natureza (qualquer numeração), bem como em todas as fases dos processos de apuração de ato infracional que tramitem perante a 1 ^a Vara Criminal da Capital; b) Atuar nas audiências judiciais perante a 1 ^a Vara Criminal da Capital; c) Atuar em infrações administrativas (numeração ímpar); d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração ímpar), com exceção das socioeducativas.
12^a PJ da Capital	Execução de medidas socioeducativas e questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das unidades socioeducativas da Capital, com atuação diante da 1 ^a Vara Criminal da Capital.
13^a PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28 ^a Vara Cível da Capital.
14^a PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante as varas da Fazenda Municipal da Capital, com exceção dos processos judiciais de atribuição da 28 ^a Promotoria de Justiça da Capital.
15^a PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante as varas da Fazenda Municipal da Capital, com exceção dos processos judiciais de atribuição da 28 ^a Promotoria de Justiça da Capital.
16^a PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

	interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante as varas da Fazenda Municipal da Capital, com exceção dos processos judiciais de atribuição da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.
17ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
18ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
19ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
20ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
21ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
22ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
23ª PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
24ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
25ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
26ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados



MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

	Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
27ª PJ da Capital	Sucessões, com atuação perante a 20ª e a 21ª Varas Cíveis da Capital.
28ª PJ da Capital	Atuação judicial como fiscal da lei, no âmbito da saúde pública, perante as varas da fazenda pública estadual e municipal da Capital, inclusive nos feitos de competência dos juizados especiais da fazenda pública que tratem da mesma matéria.
29ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 22ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como 50% (cinquenta por cento) das audiências do referido órgão jurisdicional.
30ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 23ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
31ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 24ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
32ª PJ da Capital	Feitos de Família, sucessões, registro público de pessoa natural, retificação, justificação e expedição de alvarás, com atribuição regional análoga à competência da 25ª Vara Cível da Capital.
33ª PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.
34ª PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 27ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
35ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 2º Juizado Especial da Capital.
36ª PJ da Capital	a) Atuar nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento da representação e promoção de arquivamento (numeração par) ou até a concessão da remissão (qualquer numeração), como forma de exclusão do processo, que tramitam perante a 1ª Vara Criminal da Capital; b) Atuar na oitiva informal de adolescentes; c) Atuar nas infrações administrativas (numeração par), salvo em audiências judiciais; d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração par), com exceção das socioeducativas, salvo em audiências judiciais.
37ª PJ da Capital	Atuação diante dos 3º, 5º e do 9º Juizados Especiais da Capital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

	Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 0, 2, 4, 6 e 8, bem como nos procedimentos extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
38ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 1º Juizado Especial da Capital.
39ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital. Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.
40ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 2º Juizado Especial da Capital.
41ª PJ da Capital	Atuação diante dos 1º, 7º e 11º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 1, 3, 5, 7 e 9, bem como nos procedimentos extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
42ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
43ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 1º Juizado Especial da Capital.
44ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
45ª PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
46ª PJ da Capital	Atuação diante dos 6º, 10º e 12º Juizados Especiais da Capital.
47ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
48ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
49ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
50ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
51ª PJ da Capital	Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Pùblico, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital. Atribuições referidas na Resolução CPJ n. 5/2015.
52ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 11ª Vara Criminal da Capital.
53ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.



MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

54ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital.
55ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
56ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
58ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
59ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.
60ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.
61ª PJ da Capital	Defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais. Oficiar nos procedimentos dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc da Capital, quando houver interesse de incapaz.
62ª PJ da Capital	Defesa da segurança pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
63ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital (Trânsito e Auditoria Militar).
64ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
65ª PJ da Capital	Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal da Capital.
66ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
67ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais, podendo atuar em qualquer juízo de direito da Capital.
68ª PJ da Capital	Crimes dolosos contra a vida, com atuação diante da 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).



Data de disponibilização: 26 de março de 2025

Edição nº 1336

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 163, DE 25 DE MARÇO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001649/2025-25, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº ***.925.514-**, matrícula nº 8256048, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Santana do Ipanema e Delmiro Gouveia, 8^a e 9^a Região – Médio e Alto Sertão, no dia 21 de março de 2025, para participar acompanhar andamento de obra e realizar visita em casa de acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 05/2025

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco), em absoluta consonância com o estabelecido pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Públco do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de distribuir de modo equitativo as atividades funcionais e a utilidade de consolidar, num único ato normativo, as atribuições dos órgãos de execução da mesma comarca.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Capital são consolidadas por meio desta Resolução, mantendo-se a atual configuração.

Art. 2º Ficam mantidas as coordenações de Promotorias de Justiça em curso.

Parágrafo único. Os membros que estiverem atuando em Promotorias de Justiça albergadas pelo disposto no caput poderão, de comum acordo entre os interessados, realizar audiências e outros atos executórios nos órgãos que estiverem sob a mesma coordenação, independentemente de autorização prévia e sem necessidade de ulterior ratificação.



Data de disponibilização: 26 de março de 2025

Edição nº 1336

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Maceió, 20 de março de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

* Republicado

ANEXO
Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª PJ da Capital	Atribuições cíveis, judiciais (nos casos em que for autor) e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos Juizados Especiais, podendo atuar em qualquer juízo cível da capital. Atribuições cíveis, judiciais e extrajudiciais, na área da proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação aos dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar afetação à coletividade e nelas oficiar em qualquer juízo da comarca.
2ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
3ª PJ da Capital	Atribuições cíveis, judiciais (nos casos em que for autor) e extrajudiciais de defesa da ordem econômica e das relações de consumo, com exceção das matérias de competência dos Juizados Especiais, podendo atuar em qualquer juízo cível da capital. Atribuições cíveis, judiciais e extrajudiciais, na área da proteção de dados pessoais, podendo promover ações e medidas administrativas, de caráter difuso ou coletivo, destinadas a prevenir e reparar a violação aos dados pessoais nas relações de consumo, nos serviços públicos e de relevância pública ou em relações jurídicas de outra natureza, quando se revelar afetação à coletividade e nelas oficiar em qualquer juízo da comarca.
4ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais, de caráter cível, de defesa do meio ambiente, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
5ª PJ da Capital	a) Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de conflitos agrários, em todo o Estado de Alagoas, com atuação perante a 29ª Vara Cível da Capital. b) Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas do Estado de Alagoas, podendo atuar em qualquer juízo de direito do Estado de Alagoas.
6ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
7ª PJ da Capital	Atribuição de atuar, como fiscal da lei, nos feitos judiciais de interesse do Ministério Público que tramitam perante as seguintes Varas Cíveis da Capital: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 30ª
8ª PJ da Capital	Feitos de família, com atuação perante a 22ª, 23ª, 24ª e a 27ª Varas Cíveis da Capital, sendo responsável pelos processos de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 0 e 1 e 50% (cinquenta por cento) das audiências da 22ª Vara Cível da Capital. Ajuizamento de ações de interdição. Atuação judicial e extrajudicial civil, inclusive defesa do patrimônio público, nas matérias que não sejam de atribuição de outra Promotoria de Justiça da Capital, neste caso podendo funcionar perante qualquer vara cível da Capital. Cartas precatórias oriundas de outras unidades do



Data de disponibilização: 26 de março de 2025

Edição nº 1336

	Ministério Público brasileiro.
9ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
11ª PJ da Capital	a) Atuar nos procedimentos cautelares e nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento de representação ou promoção de arquivamento (numeração ímpar), após a homologação judicial de remissões de qualquer natureza (qualquer numeração), bem como em todas as fases dos processos de apuração de ato infracional que tramitem perante a 1ª Vara Criminal da Capital; b) Atuar nas audiências judiciais perante a 1ª Vara Criminal da Capital; c) Atuar em infrações administrativas (numeração ímpar); d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração ímpar), com exceção das socioeducativas.
12ª PJ da Capital	Execução de medidas socioeducativas e questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das unidades socioeducativas da Capital, com atuação diante da 1ª Vara Criminal da Capital.
13ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
14ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante as varas da Fazenda Municipal da Capital, com exceção dos processos judiciais de atribuição da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.
15ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante as varas da Fazenda Municipal da Capital, com exceção dos processos judiciais de atribuição da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.
16ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Municipal da Capital, com atuação perante as varas da Fazenda Municipal da Capital, com exceção dos processos judiciais de atribuição da 28ª Promotoria de Justiça da Capital.
17ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
18ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
19ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
20ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
21ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.
22ª PJ da Capital	Atuação judicial e extrajudicial em processos e procedimentos de interesse da Fazenda Estadual, com atuação perante as seguintes varas cíveis da Capital: 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 31ª, inclusive em relação aos feitos do Juizado Especial Adjunto da 31ª Vara Cível da Capital.



Data de disponibilização: 26 de março de 2025

Edição nº 1336

23º PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
24º PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de fiscalização das fundações e entidades de interesse social da Capital, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
25º PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa dos idosos e dos deficientes, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
26º PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias que forem da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, podendo atuar em qualquer juízo da Capital.
27º PJ da Capital	Sucessões, com atuação perante a 20ª e a 21ª Varas Cíveis da Capital.
28º PJ da Capital	Atuação judicial como fiscal da lei, no âmbito da saúde pública, perante as varas da fazenda pública estadual e municipal da Capital, inclusive nos feitos de competência dos juizados especiais da fazenda pública que tratem da mesma matéria.
29º PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 22ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como 50% (cinquenta por cento) das audiências do referido órgão jurisdicional.
30º PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 23ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
31º PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 24ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
32º PJ da Capital	Feitos de Família, sucessões, registro público de pessoa natural, retificação, justificação e expedição de alvarás, com atribuição regional análoga à competência da 25ª Vara Cível da Capital.
33º PJ da Capital	Feitos de Família, interditos e outros de natureza cível, com atuação perante a 26ª Vara Cível da Capital.
34º PJ da Capital	Feitos de família, sendo responsável pelos processos judiciais da 27ª Vara Cível da Capital de numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos de 2 a 9, bem como por todas as audiências do referido órgão jurisdicional.
35º PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 2º Juizado Especial da Capital.
36º PJ da Capital	a) Atuar nos procedimentos investigatórios relativos à prática de ato infracional até o oferecimento da representação e promoção de arquivamento (numeração par) ou até a concessão da remissão (qualquer numeração), como forma de exclusão do processo, que tramitam perante a 1ª Vara Criminal da Capital; b) Atuar na oitiva informal de adolescentes; c) Atuar nas infrações administrativas (numeração par), salvo em audiências judiciais; d) Atuar na apuração de irregularidades relacionadas às entidades de atendimento da Capital (numeração par), com exceção das socioeducativas, salvo em audiências judiciais.
37º PJ da Capital	Atuação diante dos 3º, 5º e do 9º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 0, 2, 4, 6 e 8, bem como nos procedimentos



Data de disponibilização: 26 de março de 2025

Edição nº 1336

	extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
38ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 1º Juizado Especial da Capital.
39ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital. Combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária, econômica e conexos na Capital.
40ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 2º Juizado Especial da Capital.
41ª PJ da Capital	Atuação diante dos 1º, 7º e 11º Juizados Especiais da Capital. Atuação nos processos judiciais perante o Juizado Especial Criminal e do Torcedor com numeração SAJ/TJ terminados com os dígitos 1, 3, 5, 7 e 9, bem como nos procedimentos extrajudiciais de numeração SAJ/MP terminados com os mesmos dígitos.
42ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
43ª PJ da Capital	Violência doméstica e familiar contra a Mulher, com atuação diante do 1º Juizado Especial da Capital.
44ª PJ da Capital	Processos judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atuação diante da 28ª Vara Cível da Capital.
45ª PJ da Capital	Audiências de custódia da Capital.
46ª PJ da Capital	Atuação diante dos 6º, 10º e 12º Juizados Especiais da Capital.
47ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 7ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
48ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
49ª PJ da Capital	Feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, com atuação perante a 9ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).
50ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
51ª PJ da Capital	Execuções penais. Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Pùblico, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital. Atribuições referidas na Resolução CPJ n. 5/2015.
52ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 11ª Vara Criminal da Capital.
53ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
54ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 6ª Vara Criminal da Capital.



Data de disponibilização: 26 de março de 2025

Edição nº 1336

55ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 3ª Vara Criminal da Capital.
56ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 10ª Vara Criminal da Capital.
58ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 4ª Vara Criminal da Capital.
59ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.
60ª PJ da Capital	Crimes Contra Populações Vulneráveis, nos termos do art. 2º da Lei Estadual n. 8.212, de 10 de dezembro de 2019, com atuação perante a 14ª Vara Criminal da Capital.
61ª PJ da Capital	Defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais. Oficiar nos procedimentos dos Centros Judicícios de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc da Capital, quando houver interesse de incapaz.
62ª PJ da Capital	Defesa da segurança pública, atribuições judiciais e extrajudiciais de controle externo da atividade policial, podendo atuar em qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
63ª PJ da Capital	Feitos criminais em geral, com atuação perante a 13ª Vara Criminal da Capital (Trânsito e Auditoria Militar).
64ª PJ da Capital	Criminal – feitos criminais, com atuação perante a 12ª Vara Criminal da Capital.
65ª PJ da Capital	Feitos relacionados a entorpecente e criminais em geral, com atuação perante a 15ª Vara Criminal da Capital.
66ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais.
67ª PJ da Capital	Atribuições judiciais e extrajudiciais de defesa da saúde, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais, podendo atuar em qualquer juízo de direito da Capital.
68ª PJ da Capital	Crimes dolosos contra a vida, com atuação diante da 8ª Vara Criminal da Capital (Tribunal do Júri).

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 27 de março de 2025.